

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 169/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 19/4/70
Hora 15:30
Assunto

A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ARMINDO MAINER (reque-
rido.) contra
NELSON HELMINDO METZ (requerente).

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato.

3
ST

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 169170

Em 1-1-4 170

NELSON HELMINDO METZ, abaixo assinado, estabelecido com transporte de frutas, nesta cidade, vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com seu empregado Sr. ARMINDO MAINER, admitido 10/10/68 e solicitado demissão em 31/03/70, tudo nos Termos do art. 477 da C. L. T.

N. Termos

P. e D. Deferimento

Nelson Sp. Metz



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
ST

PROCESSO N.º 169/70

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 15,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca e pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NELSON HELMINDO METZ, requerente, e ARMINDO MAINER, requerido, para apreciação do processo em que é requerida homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que as partes haviam firmado um acordo para rescisão amigável do contrato de trabalho, motivo porque vinha pagar ao requerido a importância do acordo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei, inclusive Fundo de Garantia. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerente

Nelson H. Met

Requerido

Armidio Mainer

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
ENFEE DA SECRETARIA

RECIBO DE QUITACAO GERAL

.....

NCR\$ 150,00

Declaro ter recebido do Sr. NELSON HELMINDO METZ à importância de (cento e cinquenta cruzeiros novos) referente a férias correspondente ao período em que trabalhei na firma citada acima e 13º salário correspondente ao ano de - 1970, e para maior clareza firmo o presente recibo não tendo nada a reclamar sob nenhum título no presente e no futuro.

TESTEMUNHAS

Montenegro, 01 de abril de 1970

Homero Matos

.....

ARQUIVADO, em 1/4/70

Geraldo D'Uma
GERALDO FRANCISCO BORGES LUZMA
CRITICO DA SOCIEDADE